

Art. 6º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o "Situação de Emergência em Saúde" de que trata o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, a Decretação de Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto-Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020, ou a Portaria nº 870, de 7 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, prevalecendo o que findar por último.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

#### DECRETO Nº 15.415, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

*Veda o pagamento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul, das vantagens que especifica, aos servidores e aos empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos dos Decretos nº 15.395, de 20 de março de 2020, e nº 15.388 de 23 de março de 2020, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a Administração Público Estadual, com o objetivo de reduzir a possibilidade de transmissão e de proliferação da doença COVID-19, adotou diversas medidas para preservar a saúde dos servidores e da população em geral, dentre elas a execução dos serviços públicos de forma eletrônica e/ou remota;

Considerando o disposto no Decreto nº 15.395, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e no Decreto nº 15.388 de 23 de março de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Veda-se o pagamento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul, aos servidores e aos empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos dos Decretos nº 15.395, de 20 de março de 2020, e nº 15.388 de 23 de março de 2020, das seguintes vantagens:

I - indenização de transporte, previsto na alínea "c" do inciso I do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, e em leis ou regulamentos específicos;

II - indenização para compensar trabalho além da carga horária do cargo, prevista no alínea "b" do inciso II do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, e em leis específicas ou em regulamentos específicos;

III - indenização de trabalho em horário noturno, prevista na alínea "c" do inciso II do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, e em leis ou em regulamentos específicos;

IV - indenização de trabalho em locais de difícil acesso ou provimento, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, e em leis ou em regulamentos específicos;

V - auxílio transporte, previsto no inciso III do art. 93 da Lei nº 1.102, de 1990, e em leis ou em regulamentos específicos;

VI - adicional por trabalho noturno, previsto na alínea "e" do inciso II do art. 105 da Lei nº 1.102, de 1990, e em leis ou em regulamentos específicos;

VII - adicional por serviço extraordinário, previsto na alínea "f" do inciso II do art. 105 da Lei nº 1.102, de 1990, e em leis ou em regulamentos específicos;

VIII - adicional de plantão de serviço, previsto na alínea "g" do inciso II do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e em leis ou em regulamentos específicos.

Art. 2º Ficam excepcionados da vedação do art. 1º deste Decreto, os servidores das áreas de saúde e de segurança pública.

Art. 3º Na hipótese de o servidor estar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto neste Decreto em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho, sendo que os pagamentos se darão de forma proporcional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até a edição de ato normativo em sentido contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 051/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de abril de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

| ANEXO AO DECRETO Nº 051/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020   |                            |                                      |             |               | R\$           |  |
|--|----------------------------|--------------------------------------|-------------|---------------|---------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO  | I<br>N<br>S<br>C<br>F<br>D | E<br>G<br>N<br>S<br>N<br>C<br>F<br>D | F<br>O<br>N | SUPLEMENTAÇÃO | CANCELAMENTO  |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA<br>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA<br>31101.06.122.0013.4106<br>Manutenção e Operacionalização da SEJUSP |                            | F                                    |             | 30.000.000,00 | 0,00          |  |
|  | 3                          | 1                                    | 100         |               |               |  |
|  | 3                          | 3                                    | 100         | 0,00          | 30.000.000,00 |  |
| 31101.06.181.2047.3108<br>Previsão Orçamentária para convênios federais e contrapartida  |                            | F                                    |             |               |               |  |